

Parecer nº 63/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0018071/2025-90

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vera Cristina Cordeiro de Sousa	CPF/CNPJ: 518.055.536-15
Endereço: Rua dos Inconfidentes, nº 320 apto 1502	Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (34) 99206-5301	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santarém	Área Total (ha): 32,9980
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.864	Município/UF: Dores do Indaiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3123205-DACE.F11F.FDA6.4E51.B43F.37DA.FD9D.AB89

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,4301	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,4301	ha	23K	439.728	7.850.209

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	6,4301

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Cerrado sensu stricto	6,4301
---------	-----------------------	--------

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		57,8709	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/05/2025

Data da vistoria: 08/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/07/2025

Existe um Processo de Intervenção Ambiental formalizado para propriedade em questão, sendo o Processo 2100.01.0004854/2024-89, onde foi emitida Autorização para Intervenção Ambiental na categoria Simplificado para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área diferente da área requerida nesse Processo.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 6,4301 ha com objetivo de realizar a implantação de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Santarém, de propriedade de Vera Cristina Cordeiro de Sousa, localizada no município de Dores do Indaiá/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santarém, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída pela matrícula nº 11.864, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá. Com área equivalente a 32,9980 ha (matrícula e Levantamento topográfico). No Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel também indica área de 32,9980 ha, o que corresponde a 0,9428 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária, estando parte da propriedade formada em pastagem e parte recoberta por vegetação nativa da fisionomia cerrado sensu stricto, sendo que a área requerida para intervenção ambiental encontra-se com área degradada pela ação do tempo com solo exposto e princípio de processo erosivo.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por pastagem e vegetação nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123205-DACE.F11F.FDA6.4E51.B43F.37DA.FD9D.AB89
- Área total: 32,9980 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 06,5996 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 05,1248 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 18,8163 (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 06,5996 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3123205-DACE.F11F.FDA6.4E51.B43F.37DA.FD9D.AB89

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula. A Reserva Legal foi proposta através do CAR, em gleba única em uma área de 06,5996 ha caracterizada por fitofisionomia de cerrado. Importante destacar que não houve cômputo de RL na APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

A Reserva Legal indicada no CAR, foi demarcada em gleba única, com fitofisionomia de Cerrado, estando em conformidade com a legislação ambiental, sendo aprovada sua localização.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental requerida consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 06,4301 ha com o objetivo de realizar o plantio de culturas anuais.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado junto ao Processo, a supressão de vegetação nativa será realizada com o objetivo de transformar áreas de vegetação nativa em áreas produtivas, passíveis de plantio de culturas anuais. O local apresenta características de solo degradado, com sinais de uso antrópico anterior, como compactação, baixa fertilidade e presença de gramíneas exóticas invasoras. A cobertura vegetal é predominantemente esparsa, com fragmentos isolados de vegetação nativa e árvores dispersas, revelando um estágio inicial de regeneração natural.

A composição florística é representativa do Cerrado típico, sendo encontradas principalmente as seguintes espécies nativas: Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Araticum (*Annona coriacea*) e Capitão-do-campo (*Terminalia argentea*). A área não apresenta corpos hídricos nem áreas de preservação permanente diretamente afetadas.

Durante o caminhamento florestal na área foram identificados 8 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imunes a corte no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de junho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1982.

Cabe esclarecer que todos os indivíduos de Pequi identificados serão poupadados do corte. Portanto esses indivíduos deverão ser identificados *in loco* com fita zebreada e/ou tinta vermelha para que sejam facilmente visualizados pelo responsável pela derrubada das árvores.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sírgas 2000		Fuso
	Nome comum	Nome científico	X	Y	
1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439717,95	7850215,06	23
2	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439595,00	7850224,00	23
3	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439599,61	7850270,61	23
4	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439598,87	7850269,74	23
5	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439592,58	7850310,17	23
6	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439666,04	7850174,36	23
7	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439672,33	7850164,09	23
8	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	439713,32	7850150,46	23

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado conforme consulta realizada pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401356320023, no valor de R\$ 724,56, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 6,4301 hectares. O DAE foi recolhido em 09/05/2025.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901356321206, no valor de R\$ 448,12, referente ao volume de 57,8709 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 09/05/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23137364.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie protegida por lei Pequi (*Caryocar brasiliense*), Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 08/07/2025, acompanhado da consultora ambiental Gabriela Martins Cardoso, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave ondulado

- Solo: Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental, o solo da propriedade é classificado como Latossolo Vermelho distrófico. Em vistoria na propriedade, foi possível verificar que o solo se encontra bastante degradado, com indícios de erosão laminar.

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH Alto São Francisco, na Bacia Federal do Rio São Francisco. Existe uma nascente que aflora na propriedade, formando um açude e pequeno curso d'água denominado Córrego Fundo.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto*. A área objeto de supressão possui fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto* fortemente antropizado, com solo bastante degradado, com indícios de erosão laminar.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Em relação a fauna não foi feito levantamento faunístico no empreendimento, porém a fauna ocorrente daquela região foi registrada através de avistamentos, observação de vestígios (métodos diretos) durante caminhamento aleatórios feitos durante a visita técnica a Fazenda Santarém, e através de entrevistas com colaboradores e moradores locais (dados secundários), aos quais foi perguntado sobre quais espécies da fauna nativa já avistaram na área ou viram vestígios de sua ocorrência. Desta forma foram registradas a presença de répteis, anfíbios, aves e mamíferos diversos.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0018071/2025-90 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 06,4103 ha, tendo como objetivo a implantação da agricultura na propriedade através do plantio de culturas anuais.

Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental, na Fazenda Santarém foi realizado um levantamento detalhado da área de interesse, incluindo um estudo de campo e o reconhecimento das formações vegetais predominantes. Durante essa análise, verificou-se que a vegetação local corresponde ao tipo cerrado, caracterizado por árvores esparsas e baixo adensamento de biomassa lenhosa. Além disso, foi considerada a influência de fatores ambientais, como o solo, a topografia e o histórico de uso da terra, que podem impactar diretamente o rendimento lenhoso estimado. O local apresenta características de solo degradado, com sinais de uso antrópico anterior, como compactação, baixa fertilidade. A cobertura vegetal é predominantemente esparsa, com fragmentos isolados de vegetação nativa e árvores dispersas, revelando um estágio inicial de regeneração natural.

Com base nos dados coletados e na avaliação técnica, foi possível ajustar a estimativa padrão para refletir as condições específicas da área. Assim, estimou-se um rendimento lenhoso de 9,00 m<sup>3</sup> por hectare, significativamente inferior à média de 16,64 m<sup>3</sup> por hectare, devido à menor densidade de árvores na tipologia identificada. Para a área total avaliada, correspondente a 6,4301 hectares, calculou-se um total de **57,8709 m<sup>3</sup>** de lenha nativa.

Não foi realizado Inventário Florestal da área requerida para Intervenção Ambiental, por se tratar de área inferior a 10 ha.

Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental, os principais indivíduos arbóreos identificados na área foram: Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Araticum (*Annona coriacea*) e Capitão-do-campo (*Terminalia argentea*).

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF N° 3.102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Porém as espécies levantadas na área de intervenção não apresentam potencial para uso como madeira, sendo todo material lenhoso convertido para lenha nativa.

Durante o caminhamento florestal na área foram identificados 8 indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imunes a corte no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de junho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1982.

Cabe esclarecer que todos os indivíduos de Pequi identificados serão poupadados do corte. Portanto esses indivíduos deverão ser identificados *in loco* com fita zebraada e/ou tinta vermelha para que sejam facilmente visualizados pelo responsável pela derrubada das árvores.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem áreas de preservação permanente preservadas e a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida. A intervenção ambiental pode ser considerada até certo ponto como benéfica, se forem utilizadas técnicas de conservação do solo corretas, uma vez que o solo na propriedade se encontra degradado e com processos erosivos.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 06,4301 ha.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Impacto Ambiental: Erosões**

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada florestal que funciona como uma barreira para a dissipaçāo da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as

medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

**Medida Mitigadora:** Descompactação do solo, Plantio direto em nível, Construção de Terraços, Construção de bacias de contenção (barraginhas), Adubação verde

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal e APPs) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

**Medida Mitigadora:** Direcionamento da fauna

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

**Medida mitigadora:** Demarcação das APPs e Reserva Legal

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Vera Cristina Cordeiro de Sousa conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,4301ha, na Fazenda Santarém, conforme matrícula nº. 11.864 do SRI da Comarca de Dores do Indaiá /MG.

2 – A propriedade possui área total de 32,9980 hectares, com Reserva Legal preservada no interior do imóvel, conforme declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em percentual não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente. Não há averbação da Reserva Legal à margem da matrícula. A área de Reserva Legal foi proposta no CAR em gleba única, com 6,5996 hectares, composta por vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado. Ressalta-se que não houve cômputo de Área de Preservação Permanente (APP) na Reserva Legal. Foi informado o número do protocolo de cadastro no Sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade a ampliação das áreas destinadas ao plantio de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, Plano de Intervenção Ambiental (PIA), mapa, Cadastro Ambiental Rural (CAR), comprovantes de pagamento das taxas devidas e demais documentos pertinentes, devidamente anexados aos autos do processo administrativo.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de inclusão dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e da

Carta de Anuênciā da coproprietária Sra. Nadia Cordeiro de Sousa, uma vez que detém 50% do imóvel e não consta como outorgante no instrumento de procuraçāo apresentado.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações constantes nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 6,4301 hectares, por estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e conforme fundamentação técnica apresentada no parecer. A propriedade está localizada no bioma Cerrado, com vegetação classificada como cerrado sensu stricto, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e inserida em zona de muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDE). Consta ainda que há processo anterior de intervenção ambiental formalizado para o mesmo imóvel (Processo nº 2100.01.0004854/2024-89), no qual foi emitida autorização, na categoria Simplificada, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área distinta daquela objeto do presente requerimento. Durante o caminhamento florestal, foram identificados oito (8) indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, que alterou a Lei nº 10.883/1982. Ressalta-se que todos os indivíduos de *Caryocar brasiliense* identificados serão preservados. Para tanto, deverão ser devidamente marcados in loco com fita zebreada e/ou tinta vermelha, de modo a permitir sua clara visualização e proteção durante a execução da atividade autorizada.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,4301ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção a área de 06,4301 ha na Fazenda Santarém de propriedade de Vera Cristina Cordeiro de Souza, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 57,8709 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei conforme descrito nesse Parecer Único.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei conforme identificadas nesse Parecer Único	
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	60 dias após a emissão do documento autorizativo.
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 04/08/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 11/08/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118417348** e o código CRC **9BE194C7**.